



I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Educação

Portaria n.º 890/91:

Autoriza a Instituto Politécnico do Porto, através do seu Instituto Superior de Engenharia, a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Engenharia Electrotécnica — Comandos e Protecções e regula o respectivo curso e condições de acesso

4604

Portaria n.º 891/91:

Altera o plano de estudos do Curso Técnico de Línguas e Turismo, publicado em anexo ao Despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho

4608

Portaria n.º 892/91:

Autoriza o Instituto Politécnico de Viseu, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Gestão e Administração Escolar e regula o respectivo curso e condições de acesso

4609

Portaria n.º 893/91:

Autoriza o Instituto Superior Politécnico Português, reconhecido pela Portaria n.º 953/90, de 8 de Outubro, a ministrar o Curso Superior de Gestão nas instalações que possui em Penafiel, Lamego e Santo Tirso

4612

Portaria n.º 894/91:

Autoriza o Instituto Politécnico do Porto, através do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Contabilidade e Administração e regula o respectivo curso e condições de acesso

4613

Portaria n.º 895/91:

Fixa o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1991-1992, no curso de estudos superiores especializados em Administração Empresarial do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro

4717

Despacho Normativo n.º 184/91:

Dá nova redacção ao n.º 8 do Despacho Normativo n.º 77/88, de 19 de Agosto (introduz alterações aos procedimentos adaptados até à data em matéria de colocação, a nível distrital, de professores provisórios, bem como de deslocação de docentes)

4617

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 160-B, de 15 de Julho de 1991, inserindo o seguinte:

Ministério da Administração Interna**Portaria n.º 710-A/91:**

Aprova os fardamentos masculino e feminino a usar pelo pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) em serviço nos postos de fronteira ... 3612-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 175-B, de 1 de Agosto de 1991, inserindo o seguinte:

Região Autónoma dos Açores**Governo Regional****Decreto Regulamentar Regional n.º 22/91/A:**

Prorroga até 31 de Julho de 1992 a vigência do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/89/A, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/90/A, de 31 de Julho (apanha de moluscos univalves)..... 3782-(2)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 890/91**

de 30 de Agosto

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto e do seu Instituto Superior de Engenharia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico do Porto, através do seu Instituto Superior de Engenharia, confere o diploma de estudos superiores especializados em Engenharia Electrotécnica — Comandos e Protecções, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Habilitações de acesso

São habilitações de acesso ao curso de estudos superiores especializados em Engenharia Electrotécnica — Comandos e Protecções:

- Um bacharelato na área de Engenharia Electrotécnica ou Engenharia Electrónica;
- O curso de Electrotecnia e Máquinas dos extintos institutos industriais;

c) Uma licenciatura na área de Engenharia Electrotécnica ou Engenharia Electrónica.

3.º

Limitações quantitativas

A matrícula e a inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto.

4.º

Concurso

1 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

5.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 3.º distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- Candidatos titulares dos bacharelatos a que se refere a alínea a) do n.º 2.º, que hajam concluído o curso no período de dois anos imediatamente anterior à data de encerramento de apresentação das candidaturas;
- Candidatos titulares dos bacharelatos a que se refere a alínea a) do n.º 2.º, não abrangidos pela alínea anterior;
- Candidatos titulares do diploma do curso a que se refere a alínea b) do n.º 2.º;

d) Candidatos titulares das licenciaturas a que se refere a alínea c) do n.º 2.º

2 — Os candidatos que satisfaçam simultaneamente aos requisitos para a inclusão no contingente a que se refere a alínea d), e num dos contingentes a que se referem as outras alíneas do n.º 1, serão considerados pelo contingente a que se refere a alínea d).

3 — As percentagens de vagas a afectar a cada contingente são as seguintes:

- a) Da alínea a) do n.º 1 — 30%;
- b) Da alínea b) do n.º 1 — 50%;
- c) Da alínea c) do n.º 1 — 10%;
- d) Da alínea d) do n.º 1 — 10%.

6.º

Supranumerários

1 — Poderá ainda ser criado um contingente especial, para além das vagas fixadas nos termos do n.º 3.º, destinado a estudantes nacionais das Repúblicas Popular de Angola, de Cabo Verde, da Guiné-Bissau, Popular de Moçambique e Democrática de São Tomé e Príncipe, desde que a sua candidatura seja apresentada previamente pela via diplomática, através do Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

2 — Os estudantes a que se refere o n.º 1 têm de ser titulares de habilitação de acesso adequada nos termos do n.º 2.º e estarão sujeitos, se excederem o número de vagas fixadas, às regras de seriação fixadas pela presente portaria.

3 — O número de vagas a afectar a este contingente será fixado pelo presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto e não poderá ser superior a 10% das vagas fixadas nos termos do n.º 3.º

7.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento constarão de edital do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia.

3 — O requerimento poderá ser substituído por impresso de modelo a fixar pelo conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia.

4 — O edital que se refere o n.º 2 será homologado pelo presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto.

8.º

Documentos

1 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que se candidata, discriminando as disci-

plinas em que obteve aprovação, a sua classificação e a classificação final do curso;

- b) Um exemplar do currículo.

2 — O currículo deve ser acompanhado obrigatoriamente de documentos comprovativos das duas últimas situações profissionais.

3 — Os candidatos deverão juntar ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

4 — Os candidatos titulares de um diploma do extinto Instituto Industrial do Porto ou do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

5 — O conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia rejeitará liminarmente as candidaturas que não satisfaçam o disposto na presente portaria.

6 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista onde constem os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública através de edital a afixar no Instituto Superior de Engenharia.

9.º

Classificação do currículo

1 — O currículo será classificado na escala de 0 a 20.

2 — A grelha de apreciação do currículo será aprovada pelo conselho científico do Instituto Superior de Engenharia e objecto de afixação pública, através do edital a que se refere o n.º 2 do n.º 7.º, antes do início do prazo das candidaturas, devendo um exemplar da mesma ser remetido à Direcção-Geral do Ensino Superior.

10.º

Entrevista

1 — Os candidatos ao curso serão sujeitos a uma entrevista, que tem como objectivo avaliar a actualização de conhecimentos tecnológicos recentes bem como o fundamento da sua candidatura.

2 — A entrevista será classificada na escala de 0 a 20.

11.º

Júri

Para a candidatura ao curso o conselho científico nomeará um júri, constituído por docentes do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto, responsável por:

- a) Verificar do enquadramento dos cursos nas menções genéricas constantes do n.º 2.º;
- b) Elaborar a proposta de grelha para apreciação do currículo;
- c) Proceder à apreciação e classificação do currículo;
- d) Realizar as entrevistas aos candidatos;
- e) Proceder às operações de selecção e seriação dos candidatos e à elaboração das listas ordenadas finais.

12.º

Classificação de candidatura

1 — A classificação de candidatura é calculada com base nos seguintes elementos:

- a) Classificação final do curso a que se refere o n.º 2.º;
- b) Classificação do currículo;
- c) Classificação da entrevista.

2 — A fórmula de cálculo será fixada pelo conselho científico e objecto de afixação pública através do edital a que se refere o n.º 2 do n.º 7.º

13.º

Critérios de selecção

1 — Se o número de candidatos ao curso, num contingente, exceder o número de vagas respectivo, proceder-se-á à sua seriação através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Classificação de candidatura a que se refere o n.º 12.º;
- b) Classificação do curso com que se candidata;
- c) Classificação do currículo.

2 — Em cada contingente, quando esgotada a utilização dos critérios fixados no n.º 1, se se verificar uma situação de empate o conselho científico procederá à escolha entre os candidatos empatados.

14.º

Colocação

1 — A colocação dos candidatos obedecerá à seguinte sequência:

- a) Em primeiro lugar são colocados os candidatos do contingente a que se refere a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º nas respectivas vagas;
- b) As vagas eventualmente sobranes da operação a que se refere o número anterior serão adicionadas às vagas do contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 5.º;
- c) Seguidamente são colocados os candidatos do contingente a que se refere a alínea d) do n.º 1 do n.º 5.º;
- d) As vagas eventualmente sobranes da operação a que se refere o número anterior serão adicionadas às vagas do contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 5.º;
- e) Seguidamente são colocados os candidatos do contingente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º;
- f) As eventuais vagas sobranes da operação a que se refere a alínea anterior serão adicionadas às vagas do contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 5.º;
- g) Seguidamente são colocados os candidatos do contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 5.º;
- h) Finalmente proceder-se à colocação dos candidatos não colocados nos contingentes a que se referem as alíneas a), c) e d) do n.º 1 do

n.º 5.º, integrados num contingente único, nas vagas eventualmente sobranes da operação referida na alínea anterior.

2 — As vagas eventualmente sobranes deste processo não serão utilizáveis para qualquer fim.

15.º

Listas ordenadas

1 — Na sequência das operações a que se refere o n.º 14.º serão elaboradas listas ordenadas para cada contingente, as quais serão sujeitas pelo júri à homologação do conselho científico.

2 — As listas referidas no n.º 1 serão objecto de afixação pública no Instituto Superior de Engenharia no prazo estabelecido.

3 — Das listas ordenadas constarão, relativamente a cada candidato:

- a) Nome;
- b) Classificação final do curso com que se candidata;
- c) Classificação da candidatura;
- d) Classificação do currículo;
- e) Classificação da entrevista;
- f) Resultado final.

4 — O resultado final é expresso por uma das seguintes menções:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

16.º

Reclamação

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 15.º, poderão os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado, dirigidas ao conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto.

2 — Para os efeitos do n.º 1, os candidatos poderão requerer cópia autenticada da grelha de classificação do currículo que apresentaram e da ficha de avaliação da entrevista.

3 — As decisões sobre as reclamações são da competência do conselho científico do Instituto Superior de Engenharia.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, terá direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar uma vaga adicional.

5 — A rectificação de colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

17.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 18.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar a mesma, o conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos por esse contingente.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 terão um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

18.º

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição serão fixados anualmente por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, sob proposta do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 será objecto de afixação pública nas instalações do Instituto Superior de Engenharia, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

19.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo à presente portaria.

20.º

Duração

A duração do curso é de quatro semestres lectivos.

21.º

Regimes de inscrição e frequência

O regime de inscrição (incluindo o de prescrição do direito à inscrição e o das condições de reingresso), bem como o regime de frequência, serão fixados conjuntamente pelos conselhos científico e pedagógico e objecto de homologação do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto.

22.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos é fixado nos termos previstos na Portaria n.º 886/83, de 22 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 410/86, de 29 de Julho.

23.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco dé-

cimas), das classificações obtidas pelo aluno nas disciplinas que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão aprovados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

24.º

Grau de licenciado

1 — Aos titulares do diploma de estudos superiores especializados em Engenharia Electrotécnica — Comandos e Protecções, que nele hajam ingressado com a titularidade de um dos bacharelatos a que se refere a alínea *a*) do n.º 2.º da presente portaria, e verificada a formação de um conjunto coerente entre aquele diploma e estes bacharelatos, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, é conferido o grau de licenciado em Engenharia Electrotécnica — Comandos e Protecções.

2 — Compete ao conselho científico do Instituto Superior de Engenharia verificar a coerência entre o diploma de estudos superiores especializados em Engenharia Electrotécnica — Comandos e Protecções e o respectivo bacharelato de ingresso.

25.º

Classificação

A classificação do grau de licenciado é a resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas):

$$\frac{3B + 2D}{5}$$

em que:

B é a classificação final do curso de bacharelato com que ingressou no curso de estudos superiores especializados;

D é a classificação final do curso de estudos superiores especializados.

26.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

1 — Ao curso regulado pela presente portaria não são aplicáveis os regimes de mudança de curso e de transferência.

2 — O reingresso estará sujeito às regras fixadas nos termos do n.º 21.º

27.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho do Ministro da Educação, na sequência de relatório da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 5 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I QUADRO 1		CURSO: ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA - COMANDOS E PROTECÇÕES				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO		1.º ANO 1.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	LABORATÓRIO	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS
Matemática Complementar	Sem.	3				
Física Complementar	Sem.	3				
Informática Aplicada I	Sem.	4			2	
Sistemas de Controlo I	Sem.	4				
Teoria Generalizada das Máquinas						
Eléctricas	Sem.	3				
Laboratório I	Sem.				2	

ANEXO I QUADRO 2		CURSO: ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA - COMANDOS E PROTECÇÕES				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO		1.º ANO 2.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	LABORATÓRIO	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS
Subestações	Sem.	3				
Informática Aplicada II	Sem.	2			2	
Sistemas de Controlo II	Sem.	4				
Electrónica de Potência	Sem.	2				
Linhas de Transporte	Sem.	4				
Laboratório II	Sem.				4	

ANEXO I QUADRO 3		CURSO: ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA - COMANDOS E PROTECÇÕES				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO		2.º ANO 1.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	LABORATÓRIO	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS
Investigação Operacional	Sem.	4				
Equipamentos Auxiliares	Sem.	3				
Sobreensões	Sem.	2				
Segurança nas Instalações Eléctricas	Sem.	1			1	
Projecto I	Sem.				6	
Laboratório III	Sem.				4	

ANEXO I QUADRO 4		CURSO: ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA - COMANDOS E PROTECÇÕES				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO		2.º ANO 2.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	LABORATÓRIO	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS
Organização	Sem.	3				
Controlo Remoto	Sem.	4				
Sociologia e Legislação	Sem.	2				
Instrumentação e Controlo Industrial	Sem.	3				
Projecto II	Sem.				6	
Laboratório IV	Sem.				4	

Portaria n.º 891/91
de 30 de Agosto

A requerimento da entidade titular do Instituto Superior de Línguas e Administração, estabelecimento de ensino superior particular, reconhecido, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho;

Instruído e analisado o respectivo processo nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, e com base no n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º O plano de estudos do Curso Técnico de Línguas e Turismo, publicado em anexo ao Despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, é alterado de acordo com o anexo I à presente portaria.

2.º O referido Curso Técnico de Línguas e Turismo passa a denominar-se Curso Superior de Turismo.

3.º É autorizado o Instituto Superior de Línguas e Administração, reconhecido pelo Despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, a ministrar o Curso de Estudos Superiores Especializados em Organização e Gestão Turística, de acordo com o anexo II à presente portaria.

4.º Têm ingresso no curso de estudos superiores especializados ora autorizado os detentores de diploma do Curso Superior de Turismo ou detentores de outro curso superior adequado, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior de Línguas e Administração.

5.º Para além do reconhecimento dos efeitos estabelecidos no n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, para o diploma de estudos superiores especializados, é reconhecido o grau de licenciado aos diplomados habilitados com um curso de bacharelato precedente que forme um conjunto coerente com o Curso de Estudos Superiores Especializados em Organização e Gestão Turística, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º daquele diploma legal.

6.º A autorização e o reconhecimento estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 5 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

Instituto Superior de Línguas e Administração

Curso Superior de Turismo

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais
1.º ano		
Introdução ao Turismo	Semestral	3
Métodos Matemáticos e Estatísticos	Semestral	3
Turismo em Portugal	Semestral	3
Sociologia do Lazer	Semestral	3
História Geral da Civilização	Anual	3
História Geral da Arte	Anual	3
Etnologia	Anual	3
Inglês I	Anual	4
Francês I ou Alemão I	Anual	4
2.º ano		
Introdução à Economia	Semestral	3
Economia Portuguesa	Semestral	3
História de Portugal	Anual	4
Cultura Portuguesa	Anual	3
História da Arte Portuguesa	Anual	4
Geografia Turística	Anual	3
Inglês II	Anual	4
Francês II ou Alemão II	Anual	4

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais
3.º ano		
Técnicas de Comunicação e Relações Públicas	Semestral	3
Estruturas Turísticas e Redes de Transportes	Semestral	3
Introdução à Informática e Base de Dados	Semestral	4
Marketing e Promoção Turística	Semestral	3
Etnografia	Anual	4
Itinerários Turísticos	Anual	3
Inglês III	Anual	4
Francês III ou Alemão III	Anual	4
Opção guias turísticos		
Assistência em Viagens	Semestral	3
Técnicas de Condução de Grupos	Semestral	3
Opção técnicos turísticos		
Técnicas de Programação e Orçamentação	Semestral	3
Técnicas de Atendimento e Vendas	Semestral	3

ANEXO II

Instituto Superior de Línguas e Administração

Curso de Estudos Superiores Especializados em Organização e Gestão Turística

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais
1.º ano		
Matemáticas Aplicadas à Economia e Gestão	Anual	4
Direito	Anual	4
Economia	Anual	3
Gestão de Empresas	Anual	4
Informática de Gestão	Anual	3
Psicossociologia das Organizações	Semestral	3
Gestão de Recursos Humanos	Semestral	3
Inglês para Economistas e Gestores I	Anual	4
2.º ano		
Gestão Financeira	Anual	3
Marketing	Anual	3
Econometria Aplicada	Semestral	3
Economia do Turismo	Semestral	3
Planeamento Estratégico	Semestral	3
Ordenamento do Espaço Turístico e Ambiente	Semestral	3
Técnicas de Comunicação e de Negociação	Semestral	3
Gestão de Projectos de Empreendimentos Turísticos	Semestral	4
Inglês para Economistas e Gestores II	Anual	3
Seminários	Anual	3

Portaria n.º 892/91

de 30 de Agosto

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º e no n.º 2 do artigo 33.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Viseu, através da sua Escola Superior de Educação, confere o diploma de estudos superiores especializados em Gestão e Administração Escolar, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Objectivo

O curso de estudos superiores especializados em Gestão e Administração Escolar tem como objectivo a formação de docentes dos ensinos pré-escolar, básico e secundário nos domínios da definição, operacionalização e concretização de projectos de formação, liderança, gestão e planeamento no âmbito do sistema educativo, designadamente das instituições escolares onde vierem a exercer a sua actividade.

3.º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter habilitação profissional como educador de infância ou professor do ensino básico ou secundário;
- b) Ter uma experiência não inferior a três anos como educador de infância profissionalizado ou como professor do ensino básico ou secundário profissionalizado;
- c) Ser titular do grau de bacharel ou de licenciado.

4.º

Limitações quantitativas

A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viseu.

5.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 4.º serão distribuídas pelos seguintes contingentes:

- a) Para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Para os professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;
- c) Para os docentes em serviço nas escolas superiores de educação e centros integrados de formação de professores.

2 — A percentagem de vagas a afectar a cada contingente e as regras da reversão de vagas, eventualmente não ocupadas, são fixadas nos termos do n.º 4.º

6.º

Supranumerários

1 — Poderá ainda ser criado um contingente especial, para além das vagas fixadas nos termos do n.º 4.º, destinado a estudantes nacionais das Repúblicas Popular de Angola, de Cabo Verde, da Guiné-Bissau, Popular de Moçambique e Democrática de São Tomé e Príncipe, desde que a sua candidatura seja apresentada previamente pela via diplomática, através do Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

2 — Os estudantes a que se refere o n.º 1 têm de satisfazer as condições de acesso fixadas no n.º 3.º e estarão sujeitos, se excederem o número de vagas fixadas, às regras de seriação fixadas pela presente portaria.

3 — O número de vagas a afectar a este contingente será fixado pelo presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viseu e não poderá ser superior a 10% das vagas fixadas nos termos do n.º 4.º

7.º

Concurso

1 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

8.º

Regras e critérios de selecção e seriação

1 — As regras e critérios de selecção e seriação dos candidatos serão fixados pela comissão instaladora da Escola Superior de Educação, sob proposta do conselho científico, e divulgados através do edital previsto no n.º 2 do n.º 10.º

2 — A selecção e seriação dos candidatos poderá incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso, bem como a realização de entrevistas.

9.º

Júri

1 — As operações referentes ao processo de candidatura ao curso serão realizadas por um júri, constituído por professores da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu, nomeado pela comissão instaladora da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Elaborar o modelo de currículo e a sua grelha de apreciação;
- b) Proceder à apreciação e classificação do currículo;

c) Proceder às operações de selecção e seriação dos candidatos e à elaboração das listas ordenadas finais.

3 — A deliberação final do júri está sujeita a homologação da comissão instaladora da Escola Superior de Educação.

10.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Educação.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento, bem como os critérios de selecção e seriação a que se refere o n.º 1 do n.º 8.º, constarão de edital da comissão instaladora da Escola.

3 — O requerimento poderá ser substituído por impresso de modelo a fixar pela comissão instaladora da Escola Superior de Educação.

11.º

Documentos

1 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que se candidata, indicando a classificação final do mesmo;
- b) Certidão comprovativa da habilitação profissional e da respectiva classificação;
- c) Certidão comprovativa da situação a que se refere a alínea b) do n.º 3.º;
- d) Currículo profissional, científico e académico.

2 — O edital a que se refere o n.º 2 do n.º 10.º poderá ainda estabelecer a obrigatoriedade de entrega de outros documentos.

3 — Os candidatos deverão juntar ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

4 — O júri a que se refere o n.º 9.º poderá solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

5 — Para os candidatos a prestar serviço em estabelecimento de ensino público dependente do Ministério da Educação, o documento a que se refere a alínea b) do n.º 1 deverá ser confirmado pelo órgão competente da administração escolar.

6 — Os candidatos titulares de um diploma da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

12.º

Rejeição liminar

1 — A comissão instaladora da Escola Superior de Educação rejeitará liminarmente as candidaturas que não satisfaçam o disposto na presente portaria.

2 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista onde constem os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública através de edital a afixar na Escola Superior de Educação.

13.º

Resultados da selecção e seriação

Os resultados do processo de selecção e seriação serão tornados públicos através de edital donde conste:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- b) A lista ordenada dos candidatos seleccionados, indicando:

Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;

Os candidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

14.º

Reclamações

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 13.º, poderão os candidatos apresentar reclamações, devidamente fundamentadas, no prazo fixado, dirigidas à comissão instaladora da Escola.

2 — As decisões sobre as reclamações são da competência da comissão instaladora.

3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora do prazo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, terá direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

15.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 20.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar a mesma, a comissão instaladora da Escola Superior de Educação, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 terão um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

16.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo à presente portaria.

17.º

Trabalho de fim de curso

1 — No decurso do último semestre curricular, os alunos realizarão um trabalho de fim de curso.

2 — O trabalho de fim de curso tem como objectivo comprovar a capacidade adquirida no domínio da síntese, integração e aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, bem como a capacidade de organizar uma investigação.

3 — A realização e a avaliação do trabalho de fim de curso obedecerão a regulamento a aprovar pelo conselho científico.

4 — O regulamento a que se refere o n.º 3 será sujeito a homologação da comissão instaladora da Escola.

18.º

Duração

A duração do curso é de quatro semestres lectivos.

19.º

Regimes escolares

Os regimes de inscrição (incluindo o de prescrição do direito de inscrição e o das condições de reingresso), frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e de precedências são fixados pela Escola através do seu órgão competente.

20.º

Condições para obtenção do grau

São condições para a obtenção do diploma de estudos superiores especializados, cumulativamente:

- a) A aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos a que se refere o n.º 16.º;
- b) A realização, com aproveitamento, do trabalho de fim de curso a que se refere o n.º 17.º

21.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo aluno nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos e no trabalho de fim de curso.

2 — Os coeficientes de ponderação serão aprovados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

22.º

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição serão fixados anualmente por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viseu, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Educação.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 será objecto de afixação pública nas instalações da Escola Superior de Educação, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República* antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

23.º

Mudança de curso e transferência

Ao curso regulado pela presente portaria não são aplicáveis os regimes de mudança de curso e de transferência.

24.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho do Ministro da Educação, na sequência de relatório da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viseu, demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 5 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO 1 QUADRO 1		CURSO: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR					3181 2383
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS					
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		1.º ANO					1.º SEMESTRE
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL					OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS		
Sociologia das Organizações	Semestral		3				
Teoria e Desenvolvimento Curricular	Semestral		3				
Análise Social da Educação	Semestral		3				
Informática I	Semestral			3			
Núcleos de Direito	Semestral		3				

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO 1 QUADRO 2		CURSO: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR					3181 2383
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS					
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		1.º ANO					2.º SEMESTRE
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL					OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS		
Administração Escolar	Semestral		3				
História da Educação em Portugal	Semestral		3				
Finanças Públicas e Vestido Orçamental	Semestral		2				
Informática II	Semestral			3			
Opção	Semestral		3				

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO 1 QUADRO 3		CURSO: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR					3181 2383
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS					
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		2.º ANO					1.º SEMESTRE
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL					OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS		
Métodos e Técnicas de Administração	Semestral		3				
A Educação no Contexto Europeu	Semestral		3				
Metodologia da Investigação em Educação I	Semestral		3				
Opção	Semestral		3				

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO 1 QUADRO 4		CURSO: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR					3181 2383
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS					
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		2.º ANO					2.º SEMESTRE
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL					OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS		
Metodologia da Investigação em Educação II	Semestral		6				
Seminário	Semestral				4		

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

Portaria n.º 893/91

de 30 de Agosto

A requerimento da entidade titular do Instituto Superior Politécnico Portucalense, reconhecido pela Portaria n.º 953/90, de 8 de Outubro, como estabelecimento de ensino superior;

Instruído e analisado o respectivo processo nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, e com base no n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior Politécnico Portucalense, reconhecido pela Portaria n.º 953/90, de 8 de Outubro, a ministrar o Curso Superior de Gestão, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria, nas instalações que possui em Penafiel, Lamego e Santo Tirso.

2.º Ao curso referido no número anterior é reconhecido o grau de bacharelato.

3.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no referido Curso Superior de Gestão são as exigidas legalmente, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior Politécnico Portucalense.

4.º A autorização e o reconhecimento estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 1 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior Politécnico Portucalense

Curso Superior de Gestão

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
1.º ano				
Matemáticas Gerais	Anual	-	-	7
Princípios Gerais de Direito	Anual	-	-	5
Economia	Anual	-	-	5
Introdução à Informática	Anual	-	-	3
Organização de Empresas	Anual	-	-	3
Introdução à Gestão	Anual	-	-	2
Sociologia do Trabalho	Semestral	-	-	4
Gestão de Recursos Humanos	Semestral	-	-	3

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
2.º ano				
Complementos de Matemática...	Anual	-	-	6
Contabilidade Geral	Anual	-	-	7
Direito das Obrigações e Comercial	Anual	-	-	5
Informática de Gestão	Anual	-	-	6
Gestão da Produção	Semestral	-	-	4
Marketing I	Semestral	-	-	4
3.º ano				
Contabilidade Analítica	Anual	-	-	7
Métodos Estatísticos	Anual	-	-	6
Marketing II	Anual	-	-	4
Fiscalidade da Empresa	Semestral	-	-	5
Gestão Financeira	Semestral	-	-	6
Direito Comunitário	Semestral	-	-	3
Gestão Estratégica	Semestral	-	-	4
Gestão de Stocks	Semestral	-	-	4

Portaria n.º 894/91

de 30 de Agosto

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto e do seu Instituto Superior de Contabilidade e Administração;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico do Porto, através do seu Instituto Superior de Contabilidade e Administração, confere o diploma de estudos superiores especializados em Contabilidade e Administração, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Habilitações de acesso

São habilitações de acesso ao curso de estudos superiores especializados em Contabilidade e Administração:

- Um bacharelato na área de Contabilidade e Administração;
- O curso superior de Contabilidade e Administração ministrado pela Secção Pedagógica do Instituto Militar dos Pupilos do Exército;
- O curso de contabilista dos extintos institutos comerciais a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 38 231, de 3 de Abril de 1951, mesmo sem a titularidade do ti-

rocínio referido no artigo 181.º do mesmo diploma;

- O curso de contabilista dos extintos institutos comerciais a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 20 328, de 21 de Setembro de 1931;
- O curso de contabilista do Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército, a que se refere o n.º 1 da alínea c) do artigo 41.º do Decreto n.º 42 632, de 4 de Novembro de 1959;
- O curso de contabilista do Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar, a que se refere o Decreto n.º 20 328, de 21 de Setembro de 1931;
- Um bacharelato nas áreas de:
 - Economia;
 - Gestão de Empresas;
- Uma licenciatura nas áreas de:
 - Economia;
 - Gestão de Empresas.

3.º

Limitações quantitativas

A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto.

4.º

Concurso

1 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

5.º

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 3.º distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- Candidatos titulares do bacharelato e curso superior a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2.º, com excepção dos referidos na alínea b) deste número;
- Candidatos que hajam concluído no ano lectivo imediatamente anterior o bacharelato ou o curso superior a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2.º;
- Candidatos titulares dos cursos equiparados ao grau de bacharel a que se referem as alíneas c) a f) do n.º 2.º;
- Candidatos titulares dos bacharelatos ou das licenciaturas a que se referem as alíneas g) e h) do n.º 2.º.

2 — Os candidatos que satisfaçam simultaneamente os requisitos para inclusão no contingente a que se referem as alíneas a) e d) ou c) e d) do n.º 1 serão considerados pelo contingente a que se refere a alínea d).

3 — As percentagens de vagas a afectar a cada contingente são as seguintes:

- a) Da alínea a) do n.º 1 — 42 %;
- b) Da alínea b) do n.º 1 — 38 %;
- c) Da alínea c) do n.º 1 — 15 %;
- d) Da alínea d) do n.º 1 — 5 %.

6.º

Supranumerários

1 — Poderá ainda ser criado um contingente especial, para além das vagas fixadas nos termos do n.º 3.º, destinado a estudantes nacionais das Repúblicas Popular de Angola, de Cabo Verde, da Guiné-Bissau, Popular de Moçambique e Democrática de São Tomé e Príncipe, desde que a sua candidatura seja apresentada previamente pela via diplomática, através do Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

2 — Os estudantes a que se refere o n.º 1 têm de ser titulares de habilitação de acesso adequada nos termos do n.º 2.º e estarão sujeitos, se excederem o número de vagas fixadas, às regras de seriação fixadas pela presente portaria.

3 — O número de vagas a afectar a este contingente será fixado pelo presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto e não poderá ser superior a 10 % das vagas fixadas nos termos do n.º 3.º

7.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento constarão de edital do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração.

3 — O requerimento poderá ser substituído por impresso de modelo a fixar pelo conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração.

4 — O edital a que se refere o n.º 2 será homologado pelo presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto.

8.º

Documentos

1 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que se candidata, discriminando as disciplinas em que obteve aprovação, a sua classificação e a classificação final do curso;
- b) Um exemplar do currículo académico, profissional, científico e de formação contínua.

2 — O currículo deve ser acompanhado obrigatoriamente de documentos comprovativos das duas últimas situações profissionais.

3 — Os candidatos deverão juntar ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

4 — Os candidatos titulares de um diploma do extinto Instituto Comercial do Porto ou do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

5 — O conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração rejeitará liminarmente as candidaturas que não satisfaçam o disposto na presente portaria.

6 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista onde constem os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública através de edital a afixar no Instituto Superior de Contabilidade e Administração.

9.º

Classificação do currículo

1 — O currículo será classificado na escala de 0 a 20.

2 — A grelha de apreciação do currículo será aprovada pelo conselho científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração e objecto de afixação pública, através do edital a que se refere o n.º 2 do n.º 7.º, antes do início do prazo das candidaturas, devendo um exemplar da mesma ser remetido à Direcção-Geral do Ensino Superior.

10.º

Júri

Para a candidatura ao curso o conselho científico nomeará um júri, constituído por docentes do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto, responsável por:

- a) Verificar do enquadramento dos cursos nas menções genéricas constantes do n.º 2.º;
- b) Elaborar a proposta de grelha para apreciação do currículo;
- c) Proceder à apreciação e classificação do currículo;
- d) Proceder às operações de selecção e seriação dos candidatos e à elaboração das listas ordenadas finais.

11.º

Classificação de candidatura

1 — A classificação de candidatura é calculada com base nos seguintes elementos:

- a) Classificação final do curso a que se refere o n.º 2.º;
- b) Classificação do currículo.

2 — A fórmula de cálculo será fixada pelo conselho científico e objecto de afixação pública através do edital a que se refere o n.º 2 do n.º 7.º

12.º

Crítérios de selecção

1 — Se o número de candidatos ao curso num contingente exceder o número de vagas respectivo, pro-

ceder-se-á à sua seriação através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Classificação de candidatura a que se refere o n.º 11.º;
- b) Classificação do curso com que se candidata;
- c) Classificação do currículo.

2 — Em cada contingente, quando esgotada a utilização dos critérios fixados no n.º 1, se se verificar uma situação de empate o conselho científico procederá à escolha entre os candidatos empatados.

13.º

Colocação

1 — A colocação dos candidatos obedecerá à seguinte sequência:

- a) Em primeiro lugar são colocados os candidatos do contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 5.º;
- b) As eventuais vagas sobrantes da operação referida na alínea anterior são adicionadas às vagas do contingente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º;
- c) Seguidamente, são colocados os candidatos do contingente a que se refere a alínea d) do n.º 1 do n.º 5.º;
- d) As eventuais vagas sobrantes da operação referida na alínea anterior são adicionadas às vagas do contingente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º;
- e) Seguidamente, proceder-se-á à colocação dos candidatos do contingente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º;
- f) As eventuais vagas sobrantes da operação referida na alínea anterior são adicionadas às vagas do contingente a que se refere a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º;
- g) Seguidamente, proceder-se-á à colocação dos candidatos do contingente a que se refere a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º;
- h) Finalmente, proceder-se-á à colocação dos candidatos não colocados dos contingentes a que se referem as alíneas a) e d) do n.º 1 do n.º 5.º, integrados num contingente único, nas vagas eventualmente sobrantes da operação referida na alínea anterior.

2 — As vagas eventualmente sobrantes deste processo não serão utilizáveis para qualquer fim.

14.º

Listas ordenadas

1 — Na sequência das operações a que se refere o n.º 13.º serão elaboradas listas ordenadas para cada contingente, as quais serão sujeitas pelo júri à homologação do conselho científico.

2 — As listas referidas no n.º 1 serão objecto de afixação pública no Instituto Superior de Contabilidade e Administração no prazo estabelecido.

3 — Das listas ordenadas constarão, relativamente a cada candidato:

- a) Nome;
- b) Classificação final do curso com que se candidata;

- c) Classificação da candidatura;
- d) Classificação do currículo;
- e) Resultado final.

4 — O resultado final é expresso por uma das seguintes menções:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

15.º

Reclamação

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 14.º, poderão os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado, dirigida ao conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto.

2 — Para os efeitos do n.º 1, os candidatos poderão requerer cópia autenticada da grelha de classificação do currículo que apresentaram.

3 — As decisões sobre as reclamações são da competência do conselho científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, terá direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar uma vaga adicional.

5 — A rectificação de colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

16.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 17.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar a mesma, o conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos por esse contingente.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 terão um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

17.º

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição serão fixados anualmente por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, sob proposta do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 será objecto de afixação pública nas instalações do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República* antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

18.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo à presente portaria.

19.º

Duração

A duração do curso é de quatro semestres lectivos.

20.º

Regimes escolares

Os regimes de inscrição (incluindo o de prescrição do direito à inscrição e o das condições de reingresso), de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e de precedências são fixados pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração, através do seu órgão competente, e objecto de homologação pelo presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto.

21.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo aluno nas disciplinas que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão aprovados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

22.º

Grau de licenciado

1 — Aos titulares do diploma de estudos superiores especializados em Contabilidade e Administração, que nele hajam ingressado com a titularidade de um dos bacharelatos a que se refere a alínea *a*) do n.º 2.º da presente portaria, e verificada a formação de um conjunto coerente entre aquele diploma e estes bacharelatos, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, é conferido o grau de licenciado em Contabilidade e Administração.

2 — Compete ao conselho científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração verificar a coerência entre o diploma de estudos superiores especializados em Contabilidade e Administração e o respectivo bacharelato de ingresso.

23.º

Classificação

A classificação do grau de licenciado é a resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às uni-

dades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas):

$$\frac{3B + 2D}{5}$$

em que:

B é a classificação final do curso de bacharelato com que ingressou no curso de estudos superiores especializados;

D é a classificação final do curso de estudos superiores especializados.

24.º

Mudança de curso e transferência

Ao curso regulado pela presente portaria não são aplicáveis os regimes de mudança de curso e de transferência.

25.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho do Ministro da Educação, na sequência de relatório da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 8 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANO I — QUADRO 1		CURSO: CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS					3134 2118
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		1.º ANO					1.º SEMESTRE
DISCIPLINA	DURAÇÃO	TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS/LABORATÓRIO	SEMINÁRIOS	OBSERVAÇÕES	
Métodos Quantitativos	Semestral I		6				
Economia da Empresa	Semestral I		6				
Planeamento Contabilístico	Semestral I		4				
Finanças Públicas	Semestral I		4				

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas.

ANO I — QUADRO 2		CURSO: CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS					3134 2118
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		1.º ANO					2.º SEMESTRE
DISCIPLINA	DURAÇÃO	TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS/LABORATÓRIO	SEMINÁRIOS	OBSERVAÇÕES	
Investigação Operacional	Semestral I		6				
Gestão Estratégica	Semestral I		6				
Contabilidade Financeira Orçamental	Semestral I		4				
Direito Comunitário	Semestral I	2					

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas.

ANO I — QUADRO 3		CURSO: CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS					3134 2118
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		2.º ANO					
DISCIPLINA	DURAÇÃO	TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS/LABORATÓRIO	SEMINÁRIOS	OBSERVAÇÕES	
Projecto	Anual		4				
Informática de Gestão I	Semestral II		4				
Organização e Administração de Empresas I	Semestral II		4				
Análise de Estados Financeiros	Semestral II		4				
Auditoria Contabilística e Informática	Semestral II		4				
Direito Penal Económico	Semestral II	2					
Projecto	Semestral II		4				
Informática de Gestão II	Semestral II		4				
Organização e Administração de Empresas II	Semestral II		6				
Consolidação de Estados Financeiros	Semestral II		4				

DURAÇÃO DO ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas;
DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 895/91

de 30 de Agosto

Sob proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração;

Considerando o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 734/91, de 31 de Julho;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

1991-1992 — Vagas

O número de vagas para o ano lectivo de 1991-1992, para o curso de estudos superiores especializados em Administração Empresarial do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, é fixado em 35.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Despacho Normativo n.º 184/91

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 361/89, de 18 de Outubro, e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — O n.º 8 do Despacho Normativo n.º 77/88, de 19 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 204, de 3 de Setembro de 1988, passa a ter a seguinte redacção:

8 — Preenchimento de horários ainda não distribuídos no 2.º dia útil após a data de apresentação dos docentes colocados na segunda parte do concurso previsto no Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro:

8.1 — Os horários completos ou incompletos ainda disponíveis no 2.º dia útil após a data de apresentação dos professores não pertencentes aos quadros colocados na segunda parte do concurso serão atribuídos, após as deslocações referidas nos

números anteriores, a candidatos ainda não colocados de acordo com as seguintes prioridades:

8.1.1 — Professores profissionalizados não pertencentes aos quadros que desejem ser colocados num grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade para que possuam a sua habilitação profissional;

8.1.2 — Candidatos que tenham concorrido à segunda parte do concurso na 10.ª prioridade referida no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 18/88 e desejem ser colocados em grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade para que concorreram àquela parte como portadores de habilitação própria;

8.1.3 — Professores de postos extintos do EBM, com habilitação própria e pelo menos cinco consecutivos de docência na Telescola;

8.1.4 — Outros candidatos portadores de habilitação própria que desejem ser colocados em grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade para que possuam aquela habilitação;

8.1.5 — Professores de postos extintos do EBM, sem habilitação própria e pelo menos cinco consecutivos de docência na Telescola;

8.1.6 — Candidatos que tenham concorrido à segunda parte do concurso na 10.ª prioridade e que desejem ser colocados em grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade e que a ela foram opositores na qualidade de portadores de habilitação suficiente;

8.1.7 — Outros candidatos portadores de habilitação suficiente que desejem ser colocados em grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade para que possuam aquela habilitação.

8.2 — As prioridades referidas nos n.ºs 8.1.3 e 8.1.5 aplicam-se apenas ao preenchimento de horários do 2.º ciclo do ensino básico.

8.3 — Os professores referidos nos n.ºs 8.1.3 e 8.1.5 apenas podem leccionar os 1.º, 2.º, 4.º e 5.º grupos do 2.º ciclo do ensino básico.

8.4 — Os professores referidos nos n.ºs 8.1.3 e 8.1.5 são colocados em regime de destacamento, nos termos da alínea *a*) do artigo 68.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

2 — O presente despacho normativo é aplicável à colocação de pessoal docente para o ano lectivo de 1991-1992.

Ministério da Educação, 16 de Agosto de 1991. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 440\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex